



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Resolução-CSDP nº 116, de 10 de outubro de 2014.**  
(Publicada no DOE nº 4.240, de 22 de outubro de 2014)

*Regulamenta o tratamento dispensado aos Advogados nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

**Art. 1º.** Os Advogados que se apresentarem nas dependências da Defensoria Pública munidos de sua Identidade Profissional e estejam no exercício da profissão, serão imediatamente encaminhados à sala reservada para advogados ou local equivalente.

**Art. 2º.** Nas dependências da Defensoria Pública, serão observadas todas as normas contidas no Estatuto da Advocacia, notadamente aquelas que digam respeito às prerrogativas funcionais dos Advogados.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor imediatamente, produzindo efeitos 30 dias após sua publicação.

Palmas/TO, 10 de outubro de 2014.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Presidente